

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116  
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

**LEI Nº 111/93**

Acrescenta parágrafo único ao Art. 3º da Lei nº 040/93, de 11 de Junho de 1993.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

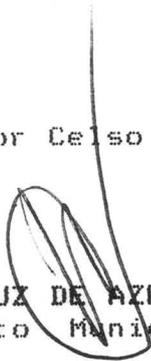
Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 040/93, de 11 de Junho de 1993:

" Parágrafo Único - Havendo interesse do estudante e desde que não prejudique sua frequência às aulas, a jornada diária poderá ser prorrogada em até 100% (cem por cento) pelo Chefe do Poder Executivo com o correspondente acréscimo no valor da Bolsa de Trabalho. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/93.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 16 de Novembro de 1993.

  
NERI LUZ DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.